



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Advocacia Geral

LEI N. 1.720/PMC/04

*APROVA O LOTEAMENTO JARDIM ITÁLIA,
COM ZONEAMENTO ESPECÍFICO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal/RO, aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento denominado “Jardim Itália” de uso misto, residencial-comercial, localizado no Lote de terras 9 A -1-1, com área de 81.0022,00 m², destinado à instalação de lotes residenciais ou comerciais, com dimensões mínimas de 299,86m², no mínimo.

Art. 2º O loteamento tem a seguinte descrição:

LOTE DE TERRAS, registrado sob nº 09-A-1-1, com 81.022,00 m²(oitenta e um mil e vinte dois metros quadrados), destacado do lote nº 09 A, desmembrado do lote original sob nº 09, da Gleba 06 (seis) Setor Gy-Paraná, do Projeto Integrado de Colonização Gy-Paraná, localizado neste Município e Comarca de Cacoal Estado de Rondônia, com as metragens limites e confrontações seguintes:

NORTE: com o Lote 09-A-1 Remanescente; LESTE: com o 09-A 1 Remanescente; SUL: com os Lotes 06,07,08 e com o perímetro urbano; OESTE: com o Lote 09-A remanescente, todos da gleba 06, DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Marco 05 ao marco 05-E, com azimute de 270°01'01", na distância de 43,89 metros; Marco 05 ao Marco 05-E ao Marco 05-F, com azimute de 00055'09" com distância de, Marco 05F ao Marco 05-E ao Marco 05-G, com azimute de 90°05'09", com distância de 137,41 metros, Marco 05F ao Marco 05-E ao Marco 05-G, com azimute de 90°05'09", com distância de 137,41 metros do Marco-G ao Marco 05-H com azimute de 179°05'37", na distância de 70,01 metros; do Marco 05-H ao Marco 05-I, com azimute de 90°05'33", na distância de 434,72 metros; do Marco 05-I ao Marco 05 com azimute de 179°59'37", na distância de 124,32 metros; do Marco 06 ao Marco com azimute 90°02'29", na distância de 120,37 metros; do Marco 06 ao Marco 05 com azimute 90°08'22", na distância de 411,00 metros".

Art. 3º O Loteamento é constituído de vias públicas – 21.126,49 m (27%), áreas de lazer (5,00 %) e áreas de uso institucional (10%) e de 137 (cento e trinta e sete) lotes residenciais e ou comerciais, numerados por quadra.

Parágrafo Único – O loteador transfere neste ato ao Município de Cacoal toda a posse jus e domínio das áreas destinadas a áreas institucionais e equipamentos comunitários.

Art. 4º O loteamento obedecerá à taxa de ocupação de 50% (cinquenta por cento), sendo que os afastamentos deverão ser de 4 metros, para cada testada.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Advocacia Geral

Art. 5º Os Lotes não comportam desmembramento.

Art. 6º Fica autorizado, no referido loteamento, para arborização o plantio de árvores OITI, *oiti spp*; Palmeira Imperial ou Real *roystomea oleracea*, IPE, *Tabebuia spp*, *SIBIPIRUNA caesalpineae peltophoroides*, e proibido plantio da árvore Ficos SPT.

Art. 7º O referido loteamento fica reconhecido como área urbana, setor 12, reconhecida como zona fiscal 5.0.

Art. 8º Para efeitos de usos e atividades – zoneamento, a referida área se enquadra nos usos e atividades da ZR3, sendo ainda, vedado o uso industrial.

Art. 9º O empreendedor deverá afixar placa no local indicando o nº do processo, Lei de Aprovação, Empreendedor, Técnicos responsáveis e endereço para comercialização, bem como proceder ao piqueteamento dos lotes.

Art. 10. O empreendedor deverá entregar no setor de Cadastro da Prefeitura, mensalmente, relação dos lotes vendidos com os respectivos compradores.

Art. 11. Esta Lei fica com sua eficácia condicionada à apresentação da Licença Ambiental e Descaracterização do Imóvel de Rural para Urbano, quando entrará em vigor.

Cacoal. 22 de Dezembro de 2004.

SUELI ARAGÃO
PREFEITA MUNICIPAL

SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
ADVOGADO DO MUNICÍPIO OAB/RO 616